



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO LEI 120 E/2014.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2014, Lei Municipal nº 5.569, de 18 de dezembro de 2.013 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE - FMS
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE - FMS
10	Saude
10.122	Administração Geral
10.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO
10.122.0001.2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
	<i>1.23.00 Transf. de Convênios Vinculados à Saúde</i>
	<i>R\$3.520.472,83</i>

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos na dotação orçamentária do exercício de 2014, descrita no art. 1º e a abrir créditos adicionais do tipo especial.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2014

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2014.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

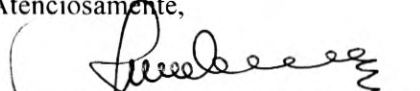
Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2014 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem a sua fundamentação e justificativa no princípio da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e legalidade, conforme tendo em vista que não houve a previsão orçamentária para as obras do Hospital Regional e com a necessidade de devolução dos recursos remanescentes na conta bancária para a prestação de contas, faz-se necessária a abertura de fonte de recursos com a devida suplementação por excesso de arrecadação.

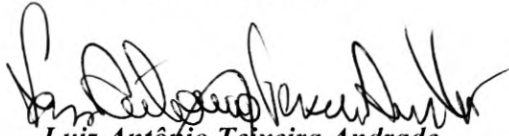
Salientamos que não haverá comprometimento das metas fiscais uma vez que o município só pode criar fontes de recursos quando houver a correspondente receita financeira, seja através da anulação de dotação de uma mesma fonte, seja através de criação de despesas vinculadas a transferências voluntárias no orçamento vigente.

Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, em benefício de todo o Povo de Conselheiro Lafaiete.

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral


Jamiro Patrício Resende Júnior

Secretário da Fazenda



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 179/2014

Projeto de Lei nº 120-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza a abertura de créditos adicionais do tipo especial e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre *matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a abertura de créditos adicionais do tipo especial, para fins de incluir no orçamento vigente dotação orçamentária para fazer face à inclusão de rubrica orçamentária nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde objetivando indenizações e restituições, para fins de devolução dos recursos remanescentes do convênio que objetivou a construção do Hospital Regional, conforme consta da Justificativa acostada ao mesmo, com indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura dos créditos, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; notadamente o seu §1º, inciso III, que assim dispõe, *“in verbis”*:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Fica claro que os recursos para a abertura de créditos adicionais somente serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, mas, não de forma genérica, devem ser especificados e quantificados. Por exemplo, se foram resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, estas dotações ou créditos devem ser expressamente identificados, bem como os respectivos valores anulados, conforme demonstrado na presente proposição.

Vale ressaltar que a supramencionada lei federal encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, “*in verbis*”:

“Art. 167. São vedados:

(...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 294 c/c art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 120-E-2014.



EXPEDIENTE
041.120/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal o anexo ao Projeto de Lei *Autoriza Abertura de Crédito Adicionais do Tipo Especial, e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificacão acostadas nos autos, baseada no princípio da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e legalidade, conforme tendo em vista que não houve a previsão orçamentária para as obras do Hospital Regional e com a necessidade de devolução dos recursos remanescentes na conta bancária para a prestação de contas, faz-se necessária à abertura de fonte de recursos com a devida suplementação por excesso de arrecadação.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-02-Dez-2014-19:40-014334-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 120-E-2014.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2014, Lei Municipal nº 5.569, de 18 de dezembro de 2.013 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias

02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE - FMS
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE - FMS
10	Saude
10.122	Administração Geral
10.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO
10.122.0001.2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. MUN.
SAUDE	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
	<i>1.23.00 Transf. de Convênios Vinculados à Saúde</i>
	RS3.520.472,83

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos na dotação orçamentária do exercício de 2014, descrita no art. 1º e a abrir créditos adicionais do tipo especial.

Art. 3º - Como recursos para abertura dos créditos autorizados no art. 2º desta Lei, utilizar-se-á, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, os recursos provenientes de excesso de




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

Art. 4º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 24 de setembro de 2014.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

IAEPS





**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando a orçamento do exercício de 2014, Lei Municipal nº 5.569, de 18 de dezembro de 2.013 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências”, as seguintes dotações orçamentárias

02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE SAUDE - FMS
02.26.01	SECRETARIA DE SAUDE - FMS
10	Saude
10.122	Administração Geral
10.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO
10.122.0001.2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. MUN.
SAUDE	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
	<i>1.23.00 Transf. de Convênios Vinculados à Saúde</i>
	<i>R\$3.520.472,83</i>

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir fontes de recursos na dotação orçamentária do exercício de 2014, descrita no art. 1º e a abrir créditos adicionais do tipo especial.

Art. 3º - Como recursos para abertura dos créditos autorizados no art. 2º desta Lei, utilizar-se-á, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive por fonte de recursos.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



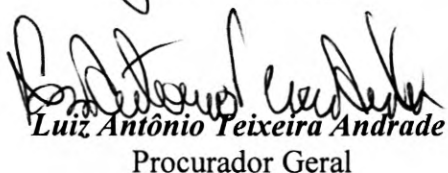
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 24 de setembro de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral